

PROCESSO ON-LINE N.º6620/19

DATA: 09/09/19

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.082.698-3

DATA: 26/09/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 441/22

APROVADO EM 18/08/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA FEG-PRAG FERNANDES - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às normas de acessibilidade, à quadra esportiva, à implementação dos Laboratórios de Informática e de Química, Física e Biologia, e aos docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e Química.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE N.º6620/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/04/20, e retornou a este CEE/PR, em fevereiro de 2022.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual descreve as seguintes informações:

[...]

Com relação ao **Laboratório de Química, Física, Ciências e Biologia**, verificamos que a instituição de ensino não possui um espaço físico para funcionamento do mesmo. Desta forma a direção justificou que o colégio possui, um kit laboratorial completo com vários materiais que ficam guardados em armários na sala dos professores, quando necessário são utilizados em sala de aula. Cabe mencionar que o colégio tem uma solicitação via Sistema de Obras Online nº 8752 de 27/08/2018, o qual encontra-se em trâmite desde o ano de 2018.

No que diz respeito ao **Laboratório de Informática** a instituição de ensino não dispõe de espaço e equipamentos. Porém há uma solicitação tramitando de nº 2251 de 10/04/2017, de ampliação de espaço físico, para construção de 03 salas. Segundo a diretora, um dos espaços será utilizado para o funcionamento do laboratório de informática.

As aulas de **Educação Física** são desenvolvidas no campo de futebol de grama da comunidade próximo ao colégio. É importante mencionar que há uma solicitação de nº 2251 de 10/04/2017, de ampliação do espaço físico, junto a FUNDEPAR, o qual solicita a construção de uma quadra de esportes coberta e mais 03 salas de aula, tramitando desde o ano de 2017.

[...]

Quanto a **Acessibilidade** é considerada boa, o terreno é plano, porém observou-se que há um degrau no portão de acesso de entrada principal, as portas das salas de aula possuem degraus, não há sanitário acessível, não há sinalização visual, tátil e sonora e recursos de tecnologia assistiva. As portas de acesso a todos os ambientes são de 80 cm.

PROCESSO ON-LINE N.º6620/19

O prazo do Certificado de Conformidade expirou em 22/03/22, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária tem vigência até 28/09/22.

A Matriz Curricular consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção da docente de Física e Química, que é licenciada em Interdisciplinar em Educação no Campo.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/04/20, devido à ausência dos Laboratórios de Informática, e de Química, Física e Biologia, retornando a este CEE/PR, em fevereiro de 2022.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

PROCESSO ON-LINE N.º6620/19

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em relação à acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

[...]

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo da renovação do reconhecimento do curso será concedido conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEI Feg-Prag Fernandes - EI EF M	Nova Laranjeiras/ Laranjeiras do Sul	N.º 2926/16, de 01/08/16, de 04/11/16 a 04/11/26	N.º 5685/18, de 05/12/18, de 07/02/17 a 17/02/20	De: 18/02/20 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às normas de acessibilidade, à quadra esportiva e ao Laboratório de Informática;

PROCESSO ON-LINE N.º6620/19

b) implementar os Laboratórios de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR;

c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e Química;

d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP